PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (CUJ)

ATA DE REUNIÃO CI/4/2025

UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE): SECRETARIA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS (SEJPAC)

IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO

Data: 1º/7/2025	**Horário:** 15h30	**Local:** Telepresencial

Coordenador: Sércio da Silva Peçanha

PAUTA

- Debate acerca do cancelamento ou manutenção da Súmula 66/TRT3, acompanhado do respectivo estudo; e
- "Retrato" dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) e paradigmas/TRT3. Informações gerais.

1. Informes iniciais

- Na sessão do Tribunal Pleno ocorrida em 12/6/25, foi concluído o julgamento do mérito do IRDR n. 0011180-67.2024.5.03.0000 (Tema 25). Este, somado aos IRDRs n. 0013939-38.2023.5.03.0000 (Tema 22) e n. 0015903-32.2024.5.03.0000 (Tema 29), satisfizeram os requisitos para obtenção da pontuação máxima, quanto a esse aspecto, no Prêmio CNJ de Qualidade/2025 (15 pontos), cujo período de corte encerra-se em 31/7/2025 e reinicia-se, para o próximo período, em 1º/8/25.
- Realização da Semana Nacional de Precedentes entre 18 e 22/08/25, como estímulo à uniformização jurisprudencial.

2. Temas em pesquisa e Fomento à uniformização

- A SEJPAC preencheu questionário enviado pela Corregedoria Geral de Justiça do Trabalho, por meio do qual foram indicadas teses jurídicas controvertidas entre as Turmas do Tribunal, identificadas a partir de pesquisa realizada pela referida Secretaria, pelo Secretário de Recurso de Revista e por desembargadores colaboradores, em resposta a ofício da Presidente do Tribunal e Coordenador da Comissão de Inteligência do TRT3. As pesquisas relativas aos temas indicados serão efetuadas de forma gradual, com priorização dos que envolvem maior número de processos ou divergências nas Turmas.
- Discutida a importância de se ampliar a divulgação de temas com teses jurídicas controvertidas para que magistrados de 1º e 2º graus também possam suscitar IRDR ou incidente de assunção de competência (IAC), evitando a concentração dessa iniciativa em relação a número reduzido de desembargadores que atuam nessa frente.
- Destacada a preocupação em relação às afetações do TST alcançarem tema objeto de incidente regional.

3. Temas específicos em debate: Súmula 66/TRT3

Debateu-se a manutenção ou o cancelamento da Súmula 66, que declarou inconstitucional o § 3º do art. 235-C da CLT (Lei n. 13.103/2015) que trata da possibilidade de fracionamento do intervalo interjornada do motorista profissional empregado. Foi registrado que o STF, no julgamento dos embargos de declaração na ADI 5322, modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade apenas a partir de 12/07/2023.

Ficou definido que a CUJ apresentará uma proposta retratando a existência, no âmbito do Tribunal, de duas correntes jurisprudenciais que se contrapõem em relação à adoção, ou não, da modulação estabelecida pelo STF. O cancelamento da Súmula 66 será sugerido ao Tribunal Pleno para deliberação final, de acordo com o posicionamento da corrente majoritária, visando segurança jurídica e uniformização interna.

4. Atualização sobre IRDRs

- Discutidos os andamentos e impactos dos seguintes IRDRs (Temas 4, 7, 9, 22, 25 e 26), conforme panorama apresentado:

IRDR/TEMA	TESE FIRMADA (RESUMO)	INFORMAÇÕES RELEVANTES	ANDAMENTO	DELIBERAÇÕES
0011146-05.2018.5.03.0000 (TEMA 4)	Auxílio-alimentação (BB, antes de 9/87): natureza salarial.	Dissonância com tese fixada no **IRR 23/TST sobre aplicação da Lei 13.467/17**).	IRDR e proc. piloto aguardando julgamento de recursos no TST.	Aguardar retorno dos processos ao TRT para avaliar cancelamento ou revisão da tese.
0011189-68.2020.5.03.0000 (TEMA 7)	Regime de dedicação exclusiva (advogado): deve constar expressamente do contrato.	A Tese foi fixada com base no art. 20 da Lei n. 8.906/1994, cuja redação foi alterada em 2022.	AIRR pendente no TST. Processo de origem enviado à Justiça Comum, por determinação do STF.	Aguardar devolução do IRDR ou solução na Justiça Comum.
0012207-27.2020.5.03.0000 (TEMA 9)	Ação Rescisória; efeitos de decisões do STF sobre casos já transitados em julgado.	IRDR permaneceu suspenso de 24/4/23 até o julgamento pelo STF dos ED no Tema 725 (RE 958252) pub. em 18/9/24. Trânsito em 15/10/24.	IRDR encaminhado à SBDI-II do TST. Processo de origem com AIRR aguardando envio ao TST.	Aguardar retorno dos processos ao TRT para avaliar cancelamento ou revisão da tese. **Entendimento do TST e da SDI 2/ TRT3.**

0013939-38.2023.5.03.0000 (TEMA 22)	Penhora de parcelas salariais (CPC/2015): limite de 50% dos ganhos líquidos, “desde que assegurada a sua subsistência digna, observadas as singularidades do caso concreto”.	Tese 75 do TST (salário mínimo).	IRDR redistribuído no TST em 2/6/25. Processo de origem transitou em julgado.	Aguardar retorno do IRDR ao TRT para avaliar cancelamento, revisão ou manutenção da tese.
011180-67.2024.5.03.0000 (TEMA 25)	Interrupção da prescrição pelo protesto judicial ajuizado após a vigência da Lei nº 13.467/17 .	Tese alinhada com a Tese 170 de IRR.	IRDR julgado em 12/6/25. Processo de origem ainda não foi julgado pela 3ª Turma).	Manutenção da tese pode gerar dúvidas sobre o tribunal competente para a reclamação em caso de inobservância do precedente .
013912-21.2024.5.03.0000 (TEMA 26)	Multa do art. 477, § 8º, CLT em rescisão indireta.	Tese alinhada com a Tese 52 do TST.	Transitou em julgado (IRDR e processo de origem).	Manutenção da tese pode gerar dúvidas sobre o tribunal competente para a reclamação em caso de inobservância do precedente .

- IRDR Tema 7: Foi autorizado o registro no site do Tribunal da alteração da redação do art. 20, “caput”, da Lei 8.906/1994, ocorrida em 2022.
- IRDR Tema 22 (Penhora sobre salário): Debate sobre impactos da Tema 75 do TST quanto à impenhorabilidade limitada ao salário mínimo. Será registrado no site menção aos IRR 75 e 156 do TST.
- IRDR Tema 25 (Protesto judicial): Confirmada a tese do TRT3, alinhada ao TST (Tema 170 do IRR - reafirmação de jurisprudência), de que o protesto judicial continua a interromper a prescrição trabalhista mesmo após a Reforma Trabalhista. A tese firmada no mencionado IRR será mencionada junto ao IRDR Tema 25 no site do TRT3. A relatora do IRDR 25 será alertada quanto à alteração.
- IRDR 34: será registrada no site a menção ao Tema 98 (afetado pelo TST). A relatora do IRDR será alertada quanto à alteração da temática do Tema 98 pelo TST, bem como os demais desembargadores em data próxima à sessão plenária que apreciará o referido IRDR.

  Quanto a eventual suspensão dos IRDRs admitidos no âmbito do TRT3 (Temas 34 e 36 e outros que se seguirem) e afetados pelo TST como IRR, deliberou-se que a matéria

será apresentada na próxima sessão plenária, a fim de se definir se, nesta hipótese, o IRDR regional será suspenso, ou não, até o julgamento de mérito do incidente pelo TST.

5. Cancelamento de Súmulas e OJs no TST

- Noticiou-se o cancelamento de diversas súmulas e OJs pelo TST, por meio da Resolução n. 225, de 30 de junho de 2025. A SEJPAC buscará informações sobre a metodologia utilizada pelo TST para possível replicação desse modelo no âmbito do TRT3, otimizando os trabalhos de revisão e eventual cancelamento de verbetes superados.

6. Providências e Encaminhamentos (SEJPAC)

- Prosseguir com a realização das pesquisas de temas jurídicos objeto de divergência jurisprudencial e manter o grupo atualizado para eventual suscitação de incidente por um(a) dos(as) desembargadores(as) membros da CUJ e oportuna divulgação, dos temas remanescentes, no âmbito do TRT3.
- Deliberado o encaminhamento da proposta de cancelamento da Súmula 66 ao Tribunal Pleno, será minutada a respectiva proposição, com demonstração de ambos os entendimentos sobre a matéria.

ENCERRAMENTO

Com agradecimentos pela contribuição de todos, encerrou-se a reunião da CI.

PARTICIPANTES

Desembargador Sércio da Silva Peçanha – Coordenador;

Desembargador Maria Cecília Alves Pinto;

Desembargador Juliana Vignoli Cordeiro;

Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo.

Outros participantes

Anelise Cristina Guimarães - Secretária da SEJPAC;

Giselle Pires do Pinho e Souto - Chefe da Seção de Uniformização de Jurisprudência (SUJ);

Ana Elisa Corteletti Pedrosa - Servidora da SUJ;

Maria de Fátima Melo Machado - Servidora da SUJ.

Nada mais havendo a tratar, eu, Anelise Cristina Guimarães, Secretária da Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC), lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Desembargador Coordenador da Comissão de Uniformização de Jurisprudência.

Original assinado eletronicamente conforme art. 1º, §2º, III, a, da Lei nº 11.419/200

SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

Coordenador da Comissão de Uniformização de Jurisprudência